



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo nº 90/2017, de autoria da nobre Vereadora Iara Bernardi, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Emérita à Ilustríssima Senhora “Thara Wells”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 19 de fevereiro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior
PDL 90/2017

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Nobre Vereadora Iara Bernardi, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Emérita à Ilustríssima Senhora “Thara Wells”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalvas (fls. 05/06).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela observa as disposições regimentais dos Decretos Legislativos previstas no RIC, conforme o art. 87, § 3º, I.

No entanto, a proposição apresenta divergência de homenagem entre a Ementa e o art. 1º, já que aquele diz tratar-se de Título de Cidadã Emérita, enquanto este diz trata-se de Cidadã Sorocabana. No entanto, por verificarmos que a homenageada já é sorocabana, para fins de adequação à melhor técnica legislativa, e à Resolução 241, de 26 de outubro de 1995, esta Comissão, com fulcro no art. 41 do RIC, apresenta a seguinte Emenda:

Emenda nº 01:

No o art. 1º do PDL 90/2017 o termo “Sorocabana” passa a ser substituído pelo termo “Emérita”.

Por todo exposto, observada a Emenda acima, nada a opor sob o aspecto legal, destacando-se que eventual aprovação, dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 163, VIII, do RIC).

S/C., 19 de fevereiro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR.
Membro-Relator

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro